

MP 936 – Prorrogação dos acordos de redução da jornada e de suspensão dos contratos de trabalho

Congresso Nacional aprovou alterações ao texto da MP 936/2020, que permite a redução de salários e da jornada por até 90 dias ou a suspensão do contrato de trabalho por até 60 dias.

O texto aprovado pelo ratifica o texto original, com algumas alterações, entre elas:

- permite que o Executivo prorrogue os prazos das medidas por meio de decreto presidencial – já há indicativo do Governo para prorrogar os prazos máximos de 60 dias (redução de jornada/salário) e de 90 dias (suspensão dos contratos) por, pelo menos, mais 30 dias;
- estende, de dez/2020 para dez/2021, a desoneração da folha de setores intensivos de mão de obra, como têxtil, calçados, construção civil, transporte rodoviário e ferroviário, call center;

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas



MP 936 – Prorrogação dos acordos de redução da jornada e de suspensão dos contratos de trabalho

- proíbe as empresas de repassarem os custos das rescisões trabalhistas para estados, municípios e União, sob o argumento de que a paralização das atividades se deu por determinação do poder público;
- estabelece que as gestantes não poderão ser demitidas durante o estado de calamidade;
- altera dispositivo da CLT para fixar a correção de débitos trabalhistas pelo IPCA-E, mais juros equivalentes à correção da poupança. O dispositivo foi modificado pela Lei da Reforma Trabalhista, estabelecendo a correção pela TR, mais juros de 1% ao mês;
- concede incentivos fiscais para que o empregador pessoa física complemente o benefício emergencial;

MP 936 – Prorrogação dos acordos de redução da jornada e de suspensão dos contratos de trabalho

- dispensa do cumprimento em 2020 dos níveis mínimos de produção exigidos para obter benefícios fiscais, desde que atendidas as exigências de nível de emprego.

Senado retirou disposições inseridas pela Câmara dos Deputados que, segundo entendimento dos senadores, não faziam parte da matéria original da MP 936, a exemplo das normas previstas na MP 905 – Contrato Verde Amarelo.

A matéria segue para sanção do Presidente da República.

Segundo dados do Ministério da Economia, as medidas já foram aplicadas a mais de 10 milhões de trabalhadores em todo o Brasil.

STF julga constitucional a Lei de Terceirização

O STF concluiu o julgamento virtual de ações que questionavam a constitucionalidade da Lei de Terceirização – Lei 13.429/2017.

Os ministros do STF, por maioria (7 x 4), seguiram o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, e consideraram que a Lei não traz qualquer violação à Constituição Federal.

O relator entendeu que a terceirização deve ser analisada sob dois aspectos: i) a terceirização no contexto das mudanças socioeconômicas dos últimos tempos; e ii) a imprestabilidade do critério atividade-meio versus atividade-fim.

A decisão reafirma o entendimento manifestado pelo Tribunal em 2018, quando afastou a restrição relativa à terceirização de atividades-fim prevista.

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas



Trabalho aos domingos no comércio é constitucional, diz STF

Por decisão unânime, o plenário do STF julgou improcedente duas ações contra a Lei 11.603/07, que autoriza o trabalho aos domingos no comércio em geral (ADI 3.975 e ADI 4.027).

As ações foram ajuizadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e pelo PSOL, argumentando que a lei impugnada afronta o art. 7º, XV da Constituição, que garante aos trabalhadores “repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos”.

No voto do relator, ministro Gilmar Mendes explicou que a Constituição Federal, apesar de primar pelo repouso semanal aos domingos, não exige que o descanso nele aconteça: “A orientação do constituinte, obedecida pelo legislador, foi para que o empregador assegure ao trabalhador um dia de repouso em um período de sete dias.”